



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CÓPIA

Processo IDEA nº 003.9.106500/2017
Procedimento de Investigação Preliminar nº 024/2017
Termo de Ajustamento de Conduta

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA - GEPAM**

**4ª e 5ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSISTÊNCIA DA CAPITAL**

**PROCESSO IDEA Nº003.9.106500/2017
Procedimento de Investigação Preliminar nº 024/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através das Promotoras de Justiça que abaixo firmam, titulares da 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Cidadania desta Capital e 12ª Promotoria de Assistência da Capital, doravante denominado TOMADOR DO COMPROMISSO, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/95, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB**, pessoa jurídica de Direito Público Interno da Administração Indireta do Estado da Bahia, com sede na Rua Silveira Martins, 2555, Cabula, nesta Cidade, representada pelo Magnífico Reitor José Bites de Carvalho, doravante denominada COMPROMITENTE, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujas as cláusulas e condições estão a seguir expostas:

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 127, da Constituição Federal dentre as funções institucionais do Ministério Público estão a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos expressos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), "os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial";



CONSIDERANDO que ao Ministério Público também compete a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, aqui representada pela observância dos princípios constitucionais explícitos e implícitos que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que, em 25.05.2017, ingressou no Ministério Público do Estado da Bahia representação oferecida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau do Estado da Bahia - SINTEST, noticiando possíveis irregularidades praticadas pela Reitoria da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, decorrentes da abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Técnicos de Nível Superior através do Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, em desobediência à norma constitucional estatuída no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, diante do quanto fora noticiado na representação do SINTEST e demonstrado pelo Edital nº 057/2017, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, através da 4ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, o Procedimento de Investigação Preliminar nº 024/2017, com o objetivo de proceder à apuração dos fatos e, em se confirmando as irregularidades apontadas na representação, adotar-se as providências legais cabíveis no sentido de restabelecer a legalidade;

CONSIDERANDO que, a vista dos indícios de violação do preceito constitucional demonstrados pelos termos do Edital nº 057/2017, que abriu um processo seletivo simplificado para contratação de pessoal na função temporária de Técnico de Nível Superior, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, foi expedida a Recomendação nº 005/2017, pela 4ª e 8ª Promotorias de Justiça da Cidadania desta Capital, cujos fundamentos passam a integrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, em atenção e resposta aos termos da Recomendação nº 005/2017, o Magnífico Reitor da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Professor Doutor José Bites de Carvalho, comunicou, em 12 de junho de 2017, que através do sítio eletrônico



www.selecao.uneb.br, o processo seletivo simplificado, aberto através do Edital nº 057/2017, fora suspenso, conforme documento que anexa à resposta (doc. fls.);

CONSIDERANDO, ainda, que, na mesma petição encaminhada à 4ª Promotoria de Justiça da Cidadania, em resposta à Recomendação nº 005/2017, o Magnífico Reitor da UNEB, discordando dos termos da mesma e fundamentando-se em hermenêutica conferida ao art. 37, IX, da Constituição Federal, à Lei Estadual nº 6.677/94 e seus arts. 252 a 255, regulamentados pelo Decreto Estadual nº 8.112/03, prestou esclarecimentos que podem ser sintetizados nos seguintes termos:

- a) que a contratação pretendida será precária e efêmera e terá por finalidade atender a necessidade manifestada pela Administração, limitando-se ao exercício de funções de natureza temporária e eventual;
- b) que a autorização para a realização do processo seletivo simplificado em questão tramitou com regularidade, seguindo um rito previamente estabelecido em norma estadual, em particular a Instrução Normativa SAEB nº 009/2008, aonde procedeu-se a uma análise minuciosa do impacto orçamentário e financeiro, bem como da disponibilidade de custeio da despesa gerada pelas futuras contratações;
- c) que o processo seletivo foi devidamente autorizado pelo Governador do Estado da Bahia, após procedimento (Processo nº 0603170064530) que tramitou na Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB e submeteu-se à apreciação do Conselho de Política de Recursos Humanos do Estado da Bahia (COPE), seguindo a normativa prevista na referida Instrução Normativa nº 009/2008 (doc. fls. a);
- d) que a UNEB está presente geograficamente em todas as regiões do Estado da Bahia, estruturada em formato multicampi e contando com 29 (vinte e nove) departamentos, instalados em 24 (vinte e quatro) centros regionais distribuídos no interior do Estado da Bahia;
- e) que os departamentos da UNEB sediados em cidades de menor porte estão distribuídos em todas as mesorregiões do Estado da Bahia, distanciando-se significativamente umas das outras e destas para os centros urbanos mais desenvolvidos;
- e) que a realização do processo seletivo simplificado presta-se a garantir a continuidade do serviço, considerando que os Analistas (e Técnicos) Universitários desenvolvem atividades de



apoio e suporte técnico a projetos e atividades executados nas universidades, essenciais à atividade-fim; e a sua suspensão acarretará a inviabilidade do desenvolvimento das atividades relacionadas à prestação do serviço educacional da UNEB e, por consequência, o comprometimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

f) que, até o atendimento da Recomendação nº 005/2017, o processo seletivo simplificado já contava com 4.435 (quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco) candidatos inscritos; e,

g) que a contratação temporária se mostra necessária até que sejam concluídas ações governamentais voltadas à realização de concurso público para preencher os cargos vagos em razão de aposentadorias, demissões e falecimentos de servidores efetivos, associado à necessidade de ampliação do quadro funcional da UNEB para atender a sua expansão física e a ampliação dos cursos oferecidos, não dispondo, no momento, a Universidade, de candidatos aprovados em concurso público anteriormente realizado;

CONSIDERANDO que no último dia 28 de junho de 2017, na sede da 4ª Promotoria de Justiça da Cidadania desta Capital, teve lugar reunião em que estiveram presentes, além da representante do MP Titular do órgão, representantes da Universidade do Estado da Bahia, dentre os quais o Magnífico Reitor e a Ilustre Procuradora Chefe da universidade, ocasião em que foram discutidas questões concernentes à legalidade da contratação de pessoal via REDA, pela UNEB, postas pelo Ministério Público do Estado da Bahia na Recomendação nº 005/2017 e ratificadas na reunião;

CONSIDERANDO que na reunião realizada no dia 28 de junho de 2017, na sede da 4ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, foram apresentados pelo Magnífico Reitor da UNEB documentos complementares em cópia, juntados aos autos do processo IDEA em epígrafe, das fls. a , dentre os quais se destacam: a) Relatório de Servidor Admitido e Exonerado Por Mês da UNEB, que abrange o período de junho/2014 a junho/2017, informando 209 (duzentos e nove) desligamentos e, portanto, cargos vagos na universidade, dentre Analistas e Técnicos Universitários; b) Extratos de movimentação de processos abertos sob nº 0603170018016-0, 0603170018229-0 e 0603170018210-0, que versam sobre pedidos de Autorização para abertura de Concurso Público pela UNEB e que transitaram pela SAEB e COPE; e, c) Processo nº 0200160099258, originário da Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), que trata



de uma Consulta Técnica formulada à Procuradoria Geral do Estado (PGE), acerca das vedações impostas à Administração Pública pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), quando alcançado o limite prudencial de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados pela Reitoria da Universidade do Estado da Bahia, acerca dos processos administrativos que visavam a abertura de processo seletivo simplificado e/ou concurso público para admissão de pessoal, no âmbito da instituição estadual de ensino superior, informam que a universidade vem demandando, obrigatoriamente, a autorização do Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Administração do Estado da Bahia, para levar tais processos a termo;

CONSIDERANDO, também, que na reunião realizada no dia 28.06.2017, conforme ata respectiva (doc. fls a), os representantes da UNEB reconheceram a necessidade de abertura de concurso público para provimento de cargos vagos na Universidade do Estado da Bahia - UNEB, cujo número já alcança 209 (duzentos e nove) servidores desligados por motivo de aposentadoria, falecimento e exoneração, ponderando, entretanto, que a UNEB enfrenta, atualmente, uma expressiva carência de pessoal e o processo seletivo simplificado, de que cuida o procedimento investigatório em epígrafe, embora não resolva a carência de pessoal por que passa a universidade, a minimizará de forma emergencial, possibilitando a continuidade do serviço público prestado;

CONSIDERANDO que na citada reunião, os representantes da UNEB se manifestaram, por fim, no sentido da celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado da Bahia, através das Promotorias de Justiça da Cidadania com atribuições para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, adequando os procedimentos de admissão de pessoal ao quanto estabelece a Constituição Federal em seu art. 37, incisos II e IX;

CONSIDERANDO que o quanto o fora até aqui apurado comprova, efetivamente, que as atribuições descritas no Edital nº 057/2017 para a função de Técnico de Nível Superior informam competências típicas de servidores públicos efetivos e de carreira, em especial daqueles definidos



na Lei nº 11.375, de 05.02.2009, que reestruturou as carreiras de Analista Universitário e Técnico Universitário, criadas pela Lei nº 8.889, de 1º.12.2003, o que impõe a submissão do seu acesso à regra constitucional do concurso público;

CONSIDERANDO, ainda, que a própria lei que estabeleceu o *regime especial de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Bahia* (Lei nº 6.403, de 20.05.92) e o Decreto que a regulamentou (Decreto nº 8.112, de 21.01.2002), dando aos artigos 252 e 253 da Lei nº 6.677, de 26.09.94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia), a redação atual, prevê, para a contratação de servidor pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, as seguintes hipóteses: **a) combater surtos epidêmicos; b) realizar recenseamentos e pesquisas, inadiáveis e imprescindíveis; c) atender situações de calamidade pública; d) substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro; d) atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo; e) atender às necessidades do regular funcionamento das unidades escolares, enquanto não houver candidatos aprovados em concurso, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição decorrentes de licença prêmio, licença maternidade ou licença médica dos ocupantes de cargos de magistério público estadual de ensino fundamental e médio; f) atender as funções públicas de interesse social, através de exercício supervisionado, na condição de treinando de nível médio ou superior; e, g) atender a outras situações de urgência definidas em lei;** (grifos nossos)

CONSIDERANDO que os dados levantados acerca da vacância de cargos efetivos na Universidade do Estado da Bahia, mais precisamente de Analistas e Técnicos Administrativos, até o presente momento, revelam URGÊNCIA em que se proceda a abertura de concurso público para provimento dos mesmos, cessando a continuidade das contratações temporárias de pessoal através do Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, indiscriminadamente aplicado pelo Governo do Estado da Bahia, a partir da amplitude hermenêutica que vem atribuindo à expressão constitucional da "*necessidade temporária de excepcional interesse público*", bem como às hipóteses descritas nos arts. 252 e 253 da Lei Estadual nº 6.677, de 26.09.94, acima destacadas;



CONSIDERANDO que, de acordo com o Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), aprovado pela Resolução CONSU nº 864/2011 e homologado pelo Decreto Estadual nº 13.664, de 07.02.2012, a UNEB possui autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 2º, inciso V, do Regimento Interno da UNEB, a autonomia administrativa da instituição pública estadual de ensino superior consiste, dentre outras competências, em conceber e realizar concursos públicos para o Quadro Docente e Técnico-Administrativo, bem como o processo seletivo discente para o acesso à Universidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Delegada nº 66, de 1º de junho de 1983, que criou a Universidade do Estado da Bahia, foi esta instituída *"sob a forma de autarquia em regime especial, vinculada à Secretaria da Educação e Cultura, com personalidade jurídica de direito público, autonomia acadêmica, administrativa e financeira e patrimônio próprio"*;

CONSIDERANDO que, dentro dos contornos que a definição que lhe confere o Decreto-Lei nº 200/67, nesse contexto recepcionado pela Constituição da República de 1988, a uma autarquia, enquanto pessoa jurídica de direito público interno, criada por lei para desempenhar atividades típicas da Administração Pública, requer, e por isso dispõe, para melhor cumprir a sua finalidade pública, de autonomia de gestão administrativa e financeira;

CONSIDERANDO mais que, a Constituição Federal, em seu art. 207, garante, expressamente que *"as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial"*;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



Constitui-se objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a adoção de medidas administrativas a serem promovidas pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB, visando a realização de concurso público, nos termos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, para o provimento dos cargos vagos de Técnico e Analista Universitário, a que se refere o presente termo de ajustamento.

§ 1º. O concurso público de que trata o *caput* desta Cláusula Primeira deverá ser aberto no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 2º O Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 057/2017, suspenso pela Reitoria da UNEB em razão da Recomendação nº 005/2017 do Ministério Público do Estado da Bahia, somente poderá ter seu andamento retomado após a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE:

A **Universidade do Estado da Bahia - UNEB** obriga-se a adotar as seguintes condutas e medidas:

- a) Abrir concurso público, obedecendo ao quanto estabelece o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, para o provimento dos cargos públicos atualmente vagos e que venham a vagar até a abertura do certame concursal - conforme apurado no procedimento investigativo em epígrafe e destacado no corpo do presente TAC -, dentro do prazo estabelecido no § 1º da Cláusula Primeira deste Termo;
- b) Abster-se de realizar novo processo seletivo simplificado para contratação de pessoal para o desempenho das funções previstas na lei para os cargos efetivos de Técnico e Analista Universitário do quadro de pessoal da UNEB, sob a forma de Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;
- c) Substituir os contratados através do Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, em



razão do Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 057/2017, pelos candidatos aprovados no concurso público de que trata o objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO TAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio das Promotorias de Justiça que a este subscrevem, acompanhará, supervisionará, fiscalizará e fará cumprir o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em articulação com os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, atuando de ofício e quando provocado por meio de *notícias de fato*, com absoluta obediência às atribuições constitucionais e legais, e através de todos os meios legalmente previstos e admitidos, para a defesa dos interesses públicos a que está legitimado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste termo de compromisso implicará em multa diária imposta ao responsável, no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigido monetariamente, em favor do fundo de que trata o artigo 13 da Lei nº 7.347/85.

§1º. No caso de descumprimento de obrigação imposta neste TAC, sob o Magnífico Reitor da Universidade recairá, pessoalmente, a multa prevista no *caput* desta cláusula, sobre a qual, além da correção monetária, incidirá também juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º. A penalidade acima mencionada será imposta sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis.

§ 3º. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública, especialmente o Ministério Público, através das Promotorias de Justiça competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÓPIA

Este compromisso, após lavrado e assinado pelas partes, será remetido ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, para a competente análise e homologação.

§ 1º. O presente Termo de Ajustamento de Conduta somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 2º. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do art. 771 e segts., do Código de Processo Civil.

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador- Estado da Bahia para a solução das divergências oriundas do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente.

Cidade de Salvador (BA), 20 de julho de 2017

HELIETE RODRIGUES VIANA

Promotora de Justiça

RITA TOURINHO

Promotora de Justiça

PATRÍCIA KATHY AZEVEDO MEDRADO

Promotora de Justiça

JOSÉ BITES DE CARVALHO

Reitor da Universidade do Estado da Bahia - UNEB



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CÓPIA

Processo IDEA nº 003.9.106500/2017
Procedimento de Investigação Preliminar nº 024/2017
Termo de Ajustamento de Conduta

ROSILENE EVANGELISTA DA APRESENTAÇÃO

Procuradora Chefe da UNEB